

Melhor grão passada por sua da. J. J. 5.ª Contá D. Lino  
 Oalamera da sena e da anno de 1716 nella 73  
 e 74

Registo da Província q. determina setire do cofre  
 dos sobejos das sizas dinheiro abaixo declarado q.  
 o derempenho dos bens do con.

Dona Maria nos graca de D.ª Raynha de Portu-  
 gal, e dos Algarves daquem, e daquem mar, em Africa  
 Senhora de Guiné &c. Fazo saber a Nos Chaceller  
 da Nollação do Porto, q. o senado da lamara dessa  
 cid.ª Me representou por sua carta de 14 de Junho  
 do anno passado, em q. Me pedia q. do cofre  
 dos sobejos das sizas setire a m. gr. e tancia, que  
 se devia aos Thezouros, actual, e passado, q. exee-  
 derão ao lendum q. ella applicado e juntam.  
 q. permittir Me poder om. senado fazer hum  
 pallio q. as p. e c. s. e. s. q. se estar indecente,  
 o de q. uraria, q. odendo applicar q. de s. q. de de-  
 le o latio de hum cadeira de Filosofia q. tinha  
 os extinctos setuitas, este ordenado dos annos  
 q. reteritos da sua vacatura q. odia ser bastante  
 q. ad. pallio, e vista ad. carta, e que constou da  
 vossa informacão. Resposta do Procurador da  
 Minha Real Coroa, a quem se deo vista, e não  
 teve duvida, e mostrou q. o cofre, q. existe no-



no convento de S. Francisco, está abundante, e outro, q.  
está namão do Thezourreiro dauid.º deve aos Thezourrei-  
ros hum conto oytto centos dezmil cento trinta e nove reis,  
e mais hum conto nove centos quarenta e seis mil e oytto  
centos trinta e cinco reis, e assim mais oytto centos settem-  
ta e cinco mil e quinhentos reis, q. se devia de ordenados e taba-  
leiros q. os gerentes Minhas, e ser justo, q. o abundante  
cofre supra ao outro afatto, q. experimenta, por se-  
r meter diminuido as lendas, e augmentado a despesa, e ten-  
do atudo consideração: Heij por bem, q. do cofre, q. existe no  
convento de S. Francisco retirem as seguintes tres  
parcelas, q. importão quatro contos seis centos e  
trinta e dois mil quatro centos e setenta e quatro  
reis q. se satis fazer as devidas, seg. retrata: E Heij  
outro sim por bem, q. do ordenado da cadeira da  
Filosofia, q. se acha vago desde a extinção dos Serui-  
tas, q. se acha em deposito se possa fazer o pratto p.  
as funções da larnara, q. poderá importar annua  
quantia ja recebida pelos sobreditos Thezourreiros,  
o q. assim fazeis executar. A Raynha Nossa Senhora o man-  
dou pelos Ministros abaixo assinados do seu con. e sey  
Dezembargadores do Paço. Andre Antonio de Almeida  
da Ator em Lisboa a oytto de Mayo de 1778 An-  
tonio Pedro Vergolino a fez escrever = Pedro Yegua  
de Noroel = Antonio Corre da Fonseca femos = por.  
despacho do Dezembargo do Paço de 25 de Fevereiro  
de 1778 = Camprosse, e registar. Porto 21 de  
Mayo de 1778 = Silva. e he oq. conta da dita  
Provisão, e a propria se recolheo no cofre dos sobe-  
jos das lizas, q. se acha em S. Francisco desta



cidade Porto 3 de Junho de 1778 annos.

*O Registo das Povoações  
atrazessão o guardas Moços da cidade desta B-  
dade de q' os seus Regimentos.*

[illegible]



[illegible]



Sebastião Maldonado. Reg. da Chancelaria Mo-  
da Cortesiana no l.º de off.º e meras a folhas 362.ª  
5 de Junho de 1779, ser o ximo fize Coma de Guerra  
Por resolução de sua Magestade de 7 de Maio de 1779  
foi mandado em consulta da Guerra de D.ª Maria Borge de Pa-  
co. Compras e registar. Posto em execução 10 de  
Junho de 1779 Vasco netto Mello fize D.º de  
Eles q' consta da dita Provisão. Posto 16 de Junho  
de mil e sete centos e oitenta e nove annos.

Registo de cúa Ordem do M.º e P.º S.º  
João de Almada e Mello sobre m.º<sup>das</sup> entregar as  
chaves das duas Casas da Polvora do Sítio do Senhor  
do Bom fim, e dos Gindaes, e q' se entregue archa-  
vis das mesmas a José de Souza Figueiroa Nome-  
nistrador da Polvora pertencente a Real Fazenda

Havendo sua Magestade mandado regular  
os preços por que nesta Cid.ª se deve vender em grosso  
por conta da Real Fazenda a Polvora fabricada  
nas Reaes Fabricas de Alcantra e Barcarena, en-  
carregando esta Administração a José de Souza Fi-  
gueiroa de baixo da minha Inspeção, e a mesma  
se te guardar simultaneamente os proporcionados  
preços por que os Negociantes deste genero q' por grosso  
comprarem adita polvora, fize de vender por miúdo  
cada Cid.ª das diferentes qualidades della, para q' as ditas  
segundas.



Segundas vendas se pratiquem com cúa exacta obser-  
vança das disposições da Ley de 3 de Julho de 1754  
da Carta Regia de 14 de Jho. de 1761 e das Reaes ordenas  
q' prorentem<sup>te</sup> me - foras' deregidas. Sem perda alguma  
de tempo faras' V. M.<sup>es</sup> separar para estas duas Carer-  
nas edificadas nos Citos denominados do Senhor do Bom-  
fim, e do Guindais, e entregar ao Administrador Jozé  
de Souza Siqueira as chaves dellas, a fim de q' este as  
confie a algum Negociante de boa fê, q' nas ditas  
duas Carernas estabeleça o seu Comercio sem orla-  
destinos abusos, q' ~~se~~ <sup>te</sup> fraudulentam<sup>te</sup> se perpetrao' nes-  
te trafico; e sem transgressão alguma dos preos q' se  
achas' regulados, e instituidos, ficando livres as outras  
duas Carernas p.<sup>a</sup> ouro dos mais Negociantes, q' Comer-  
ceas' em polvora fabricada fora destes Reinos. J. G.  
Alm. Porto 4 de 86. de 1779 - Joas' de Almeida -  
Snr.<sup>e</sup> Juiz, Vereadores, e mais Senado da Camara do Porto.  
- Cumpra-se, e registre-se. Porto em Camara de 6 de 86.  
de 1779 - Pasconcellos - Leite - Correia - Brandas' -  
Ehe o q' contém a sobre dita Carta. Porto 6 de 86.  
de 1779 -

Registo do Povão do Reve-  
rendo Cabido de São Paulo e Terem a Cúria  
e Convento da sua Collegial.

Dona Maria por graca de Deus.



Le Deo Rey de Portugal e don Al.  
 garves de quem cabem os seus e de  
 a de agora de Guixó. H. P. Seus vobes  
 q' o alvado da Collegiada de San Martin  
 no de edo fute suburbio da L. d. do  
 Porto me representou por sua peti-  
 ção q' compondere a mesma Collegiada  
 de muitas dignidades, logros e Benefici-  
 ados tendo esta appresura e daria obri-  
 gação de loro q' não pódão faltar q.  
 execurem o fructo dos Beneficijs ven-  
 do por isso ademitidos a ter existencia  
 naquella frequentia padecia o mesmo  
 de do longo p. serem servidos de seus  
 vitella e Carnuio q' mandados buscar  
 adita L. d. q' he fiza em alguma  
 distancia, e parecia mais util ainda  
 a sem common q' os sup<sup>tes</sup> low verum  
 de ser arrougado seu proprio q' não só he  
 deve o proprio proprio p. toda a



to de aquelles mas ainda se podere  
verder o obeydo as lras: Se q' m'pedi-  
ao q' f'raire m'os m'andas q' m'as  
Povres q' <sup>to</sup> m'as q' m'as q' m'as  
rui de cada f'raire t'ra m'as q' m'as  
prio: Existo no l'ra m'as q' m'as  
cas' q' se h'ave de Chancelles das Be-  
lhas do Porto e l'ra m'as do Povres  
Por demoras e l'ra m'as q' m'as  
visto enao t'ra m'as. Existo m'as  
do enao m'as q' m'as q' m'as  
sulta de l'ra m'as do l'ra m'as  
do l'ra m'as: l'ra m'as q' m'as m'as  
Cada de cada f'raire q' m'as q' m'as  
gueria a l'ra m'as q' m'as q' m'as  
des co' l'ra m'as de l'ra m'as e l'ra m'as  
q' l'ra m'as q' m'as q' m'as q' m'as  
l'ra m'as de l'ra m'as q' m'as q' m'as



de uno novena a quella porq' chiamata  
 fixa a leonate, e de alogues publi-  
 ca dalla. e de fiamm or officio des-  
 te sapientia a lura de Alnotaria p.  
 orame daquale d. e de orime que  
 se hanno de cortas e stas ben a les-  
 pinto de orime e orime de lura e orime  
 jura noce de orime e orime e orime  
 jura aordinato lura. E mudo que es-  
 ta Provincia se cum p. e que de como  
 nella sua orime e orime e orime  
 a lura de lura noce de lura anno  
 sen embargo de orime de l. 2. 4. 5.  
 orime orime e orime de lura  
 e orime p. orime orime e orime  
 sen a lura orime: de lura de lura  
 orime 540 e lura de lura de lura  
 orime de lura a 1238 de l. 3. de lura  
 orime, e orime e orime e orime



[illegible]